



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.334/77.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de maio de 1.977, a todo funcionário municipal, ativo ou inativo, um aumento de 10% (dez por cento) sobre os seus níveis de vencimentos.

ARTIGO 2º) - Fica, também, aumentada em 10% - (dez por cento) o valor das pensões pagas aos pensionistas da Municipalidade.

ARTIGO 3º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las, se necessárias, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964 em seu artigo 43 e respectivos parágrafos.

ARTIGO 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 11 de maio de 1.977.

Rubens Santos Costa
= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.
Data supra.

[Handwritten signature]
DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA,
Diretor de Administração.
mvzs/.-